LEI Nº. 2607, DE 23 DE MARÇO DE 1994.

ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 434, DE 27.02.94.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a converter em Unidade Real de Valor - URV -, os salários dos servidores de todas as classes, cargos e empregos, inclusive dos inativos e pensionistas.

Parágrafo 1º - A conversão de que trata este Artigo será efetuada com base na remuneração de fevereiro/94, convertida em URVs do último dia do mês, com duas casas decimais.

Parágrafo 2º - Face a complexidade na elaboração da folha de pagamento, que demanda alguns dias, poderá o Poder Executivo projetar o valor da URV para a data do pagamento. Em restando, todavia, diferença, esta será paga , devidamente convertida em URV, na folha salarial seguinte.

Art. 2º - Serão também convertidos em URVs, com base em 28.02.94, os direitos, vantagens, serviços extraordinários, horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, habitualmente pagos aos prestadores.

Art. 3º - O vencimento bruto, em URVs, será convertido em cruzeiros reais, para os descontos previdenciários e outros encargos devidos pelo servidor.

Art. 4º - A conversão de que trata o Artigo anterior, servirá também para:

I - Empenho e contabilização da despesa;

II - Confecção da folha de pagamento e seu processamento bancário;

III - Recolhimento dos encargos sociais e descontos.

Art. 5º - Qualquer modificação decorrente do trâmite e aprovação da Medida Provisória 434, que interfira na aplicação da presente Lei, autoriza o Poder Executivo a adaptá-la naquilo que não contrarie a autonomia do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 23 DE MARÇO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração